



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 115/2020
EM 14 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 15/09/2020
Canindé de São Francisco/SE
15 de Setembro de 2020

Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação e ainda tendo em vista a necessidade de alinhamentos das medidas municipais com as estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 15 de setembro de 2020, o funcionamento de clubes sociais, esportivos e similares, de terça e domingo, sem restrição de horário de funcionamento, com fechamento obrigatório às segundas para desinfecção e permissão de uso até o limite de 50% da sua capacidade, devendo ser resguardada uma distância mínima de 6m2 entre sócios;

§1º - O uso de piscinas deverá ser feito exclusivamente para treinamento, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, devendo o treino ser limitado a duração máxima de 50 minutos.

§2º - Deverão permanecer fechadas: áreas de recreação para crianças, espaços de convivência, atividades culturais e realização de eventos.

Art. 2º O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 14 de setembro de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal